



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5081, DE 2025

Inscreve o nome de Honestino Monteiro Guimarães no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/25141.83599-18

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Inscreve o nome de Honestino Monteiro Guimarães no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Honestino Monteiro Guimarães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo inscrever o nome de Honestino Monteiro Guimarães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Honestino Guimarães foi uma das figuras mais emblemáticas da luta estudantil e da resistência democrática durante os anos de repressão no regime militar brasileiro. Nascido em 1947, no estado de Goiás, Honestino destacou-se ainda jovem como liderança política, tendo estudado no renomado centro de ensino público Elefante Branco, após se trasladar para a Capital Federal, e tendo sido presidente do Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Brasília (UnB), como estudante de geologia, e, posteriormente, da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Seu engajamento em prol da democracia, dos direitos civis e da soberania nacional custou-lhe a liberdade e, posteriormente, a vida. Em razão de sua militância no movimento estudantil, foi preso por quatro vezes. Depois de sua quarta prisão, no ano de 1973, nunca mais retornou. Seu

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar

Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: sen.randolferodrigues@senado.leg.br

1

Avulso do PL 5081/2025 [2 de 3]

Assinado eletronicamente por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8214024421>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

atestado de óbito só foi entregue à família em 1996, vinte e três anos depois, e, ainda assim, incompleto: no documento, não constava a *causa mortis*.

A Comissão Nacional da Verdade, em seu relatório final, reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro por sua morte e desaparecimento, considerando-o uma vítima da ditadura militar. Como desdobramento, foi oficialmente anistiado em 20 de setembro de 2013, quando também o seu atestado de óbito foi completado, ficando patente que sua morte ocorreu em razão de atos de violência sofridos quando estava sob custódia do Estado brasileiro.

Ressalta-se, ainda, a importância simbólica da data de 10 de outubro, tido como dia do seu falecimento, como um marco na memória da resistência à ditadura militar. Ao reconhecemos essa data, reafirmamos o compromisso do Estado brasileiro com a preservação da verdade, da justiça e da democracia.

Em sua homenagem, o Diretório Central dos Estudantes Honestino Guimarães da UnB leva o seu nome, assim como o Museu Nacional da República, o Grêmio Estudantil do Centro de Ensino Médio Elefante Branco, onde estudou, e o centro acadêmico do curso de Geologia da Universidade Federal do Ceará. Sua memória é símbolo de resistência, coragem e dedicação à causa democrática, valores que fundamentam a República e que devem ser exaltados pelas gerações presentes e futuras.

Inscrever Honestino Guimarães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é, portanto, um ato de justiça histórica e de reconhecimento oficial da importância de sua trajetória na luta pela liberdade, pelos direitos humanos e pelo Estado democrático de direito no Brasil.

Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(REDE/AP)

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar

Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: sen.randolferodrigues@senado.leg.br

2

Avulso do PL 5081/2025 [3 de 3]